



PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2024

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS DE  
SILÊNCIO PARA AUTORREGULAÇÃO DE  
ALUNOS AUTISTAS E NEUROATÍPICOS NAS  
ESCOLAS.**

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a criação de salas de acomodação sensorial, também conhecidas como salas de descompressão ou desaceleração, na rede de ensino básico (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), onde estudantes autistas e neuroatípicos possam aliviar a sobrecarga sensorial, reorganizando-se com segurança, evitando crises emocionais e comportamentos disruptivos.

Art. 2º - As salas de acomodação sensorial deverão ser salas reservadas, munidas de fones redutores de ruído e objetos reguladores, além de baixo estímulo visual e sonoro, destinados exclusivamente para que estudantes autistas e neuroatípicos possam se autorregular e recuperar o equilíbrio sensorial e emocional.

Parágrafo único: Entende-se por objeto regulador todo item ou estratégia que diminua estímulos externos como sons, luzes e contato social, tais como brinquedos psicomotores, *fidget toys*, óculos escuros, mordedores, lycra sensorial e reforçadores utilizados pelo aluno autista a ser atendido.

Art. 3º - As salas de acomodação sensorial serão localizadas, preferencialmente, na entrada da instituição de ensino, em locais de fácil acesso, estratégicos, e sinalizados de forma clara e visível para que sejam facilmente identificados pela equipe escolar e alunos que necessitarem utilizar o espaço.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas, 22 de julho de 2024.

  
**Alcides Longo de Barros**  
Vereador - Republicanos





## JUSTIFICATIVA

A proposta de criação de salas de acomodação sensorial para auto regulação de pessoas autistas tem como objetivo garantir um espaço tranquilo, munidos de objetos reguladores adequados, com o intuito de aliviar sobrecargas sensoriais e evitar crises e comportamentos disruptivos.

Como amplamente sabido, pessoas autistas possuem alterações no processamento sensorial, com desordens significativas na recepção, organização e interpretação de informações através dos sentidos, dificultando sua transformação em respostas significativas, dificultando a capacidade de concentração e interação com outras pessoas.

Não há, contudo, um único tipo de desordem de processamento sensorial em pessoas autistas, as quais podem apresentar hiper-responsividade sensorial, razão pela a intervenção sensorial necessária varia de indivíduo para indivíduo, daí a necessidade de objetos reguladores variados.

Objetos reguladores, também conhecidos como ferramentas de regulação sensorial ou recursos sensoriais, por sua vez, são itens que ajudam a gerenciar suas respostas sensoriais e emocionais, proporcionando estímulos sensoriais específicos, aliviando o estresse, a ansiedade e a sobrecarga sensorial. São exemplos de objetos reguladores para autistas e neuroatípicos:

**Peso corporal:** Utilizar cobertores ponderados, coletes ponderados ou até mesmo abraços firmes pode proporcionar uma sensação de calma e segurança ao aplicar uma pressão profunda no corpo.

**Estimulação tátil:** Itens como bolas sensoriais, bichos de pelúcia macios, pincéis suaves, massinhas ou brinquedos de texturas variadas podem ajudar a regular a resposta sensorial, fornecendo estímulos táteis agradáveis.

**Fidgets:** Esses são objetos pequenos e portáteis projetados para serem manipulados, como spinners, cubos de fidget, elásticos para esticar, brinquedos de molas, quebra-cabeças ou contas para enfiar em um cordão. Eles ajudam a canalizar a energia nervosa, melhorando o foco e a concentração.

**Fones de ouvido com cancelamento de ruído:** Esses fones de ouvido ajudam a reduzir os estímulos sonoros indesejados, criando um ambiente mais tranquilo e controlado para a pessoa autista.

**Iluminação regulável:** Lâmpadas com ajuste de intensidade ou luzes de fibra óptica podem oferecer uma iluminação suave e regulável, o que pode ser reconfortante para pessoas com sensibilidade à luz.





Tendas ou barracas sensoriais: Esses espaços pequenos e acolhedores podem ser montados em casa ou em outros ambientes para criar um ambiente seguro e tranquilo. Eles ajudam a reduzir a sobrecarga sensorial e fornecem um local de recuo.

Repisa-se: as necessidades de regulação sensorial variam de pessoa para pessoa, por isso é essencial adaptar as ferramentas de acordo com as preferências e necessidades individuais de cada autista. Desta feita, tem-se que a criação de salas de silêncio, nos moldes apontados no projeto de lei que ora se justifica, é essencial para ajudar autistas a recuperar o equilíbrio sensorial e se sentirem mais confortáveis em seu ambiente e, conseqüentemente, garantir sua inclusão no sistema escolar.

Além disso, a disponibilização dessas salas em escolas de todos os níveis de escolaridade pode ajudar a conscientizar a sociedade sobre a importância de garantir ambientes inclusivos e acessíveis para todas as pessoas.

**No que tange ao interesse local, inegável o alcance, vejamos:**

REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM QUE SE PRETENDE A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 2.528/2021 DE RIO DAS OSTRAS, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO E ADAPTAÇÃO, PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DE **CAIXA ELETRÔNICO ADAPTADO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, BAIXA MOBILIDADE, CADEIRANTES, PORTADORES DE NANISMO E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL.**" **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO PARA ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL. DEVER DE ATUAÇÃO EM PROL DA PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.**

(TJ-RJ - ADI: 00960696020218190000 202200700011, Relator: Des(a). MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, Data de Julgamento: 10/10/2022, OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL, Data de Publicação: 13/10/2022)

E, no que se refere a despesa, o egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE nº 878.911 - RJ, com repercussão geral, fixou tese no sentido de que não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, **embora crie despesa para a**





Câmara  
Municipal de  
**SETE LAGOAS**

Pastor  
 **Alcides** vereador  
do Projeto Bom Pastor

**Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.**

Ante o exposto, requer e espera o apoio dos nobres pares, para que aprovem esta proposta de lei, a fim de que possamos garantir o bem-estar das pessoas autistas e promover um ambiente mais inclusivo e acessível para todos.

  [pastoralcidesoficial](#)

***Quando o justo governa o povo se alegra.***



Chama no zap

**(31) 99877-5277**

Rua Domingos L'Ouverture, n° 335, Sala 214 - São Geraldo - Sete Lagoas/MG-CEP.: 35700-177  
E-mail.: [vereador.pastoralcides@camarasete.mg.gov.br](mailto:vereador.pastoralcides@camarasete.mg.gov.br) / Fones: (31)3779-6321-3779-6322

Pastor  
 **Alcides** vereador  
do Projeto Bom Pastor